

# Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

Considerando que as Associações de Moradores da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal apresentaram ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com os termos da Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

Considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

Considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 13ª Reunião, realizada no dia 14 de maio de 1996, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, resolve:

- Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, constante do anexo-I à presente Portaria.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

### ANEXO I PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA QUILOMBO DO FRECHAL

#### FINALIDADE DO PLANO

- 01. Promover o Desenvolvimento Sustentado da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, através de regulamentos que disciplinam o Uso dos Recursos Naturais e os comportamentos a serem seguidos pelos moradores beneficiários, servindo de guia para que eles executem suas ações dentro dos limites estabelecidos.
- 02. As Associações em Assembléias decidirão quais as famílias que historicamente trabalham na mesma e que além do extrativismo poderão continuar a trabalhar com agricultura nos moldes tradicionais.
- 03. O presente Plano serve para manifestar ao IBAMA os compromissos dos moradores com relação ao uso dos Recursos Naturais Renováveis, mediante respeito às legislações vigentes sobre o Meio Ambiente, se constituindo um instrumento para avaliação dos critérios estabelecidos.

#### RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DO PLANO

- 04. Todos os beneficiários são responsáveis pela execução do Plano de Uso na condição de co-autores e responsáveis no gerenciamento da Reserva. De forma direta, as Associações de Moradores e um Conselho Paritário formado pelos dirigentes das Associações mais 02 (duas) pessoas escolhidas em cada uma das comunidades, do Quilombo, do Rumo e do Deserto.
- 05. Caberá às Diretorias orientar os associados e moradores para que o Plano de Uso seja cumprido e o Conselho se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

#### DO USO DA ÁREA

- 06. O uso da área da RESEX será feita pelos moradores, dentro dos limites territoriais naturais, definido em comum acordo entre os representantes das comunidades com referendo do Conselho, de modo a promover uma convivência pacífica entre as mesmas.
- 07. A pesca será permitida exclusivamente para subsistência das famílias, observando-se a legislação vigente com relação aos métodos, apetrechos e período do ano.
- 08. Fica proibido a caça a apanha de animais silvestres, em obediência ao Código de Proteção à Fauna.
- 09. Os moradores poderão extrair madeira ou lenha para uso próprio, uso em construções no interior da reserva, móveis e instrumentos de trabalho, após consulta ao IBAMA, de forma a garantir o equilíbrio da floresta existente.
- 10. Conforme estabelecido no Código Florestal, não podem ser desmatadas as florestas de preservação permanente tais como: Matas nas encostas dos Morros, nascentes dos rios, riachos, córregos, ao longo dos cursos d'água entre outros.
- 11. A coleta de coco babaçu bem como o uso da palha para cobertura de casas, utensílios de trabalho e apetrechos domésticos pode ser feita normalmente. É proibido a retirada do palmito, aplica-se o mesmo ao açaí.
- 12. É permitido a criação de animais domésticos tais como: galinha, porco, ovelhas, gado, etc., desde que feito em comum acordo com os moradores da vizinhança, desde que não sejam desmatadas novas áreas para pastagens. Quando necessário, a construção de cercas, currais, baias, galinheiros ou outro método de proteção será feito por conta do proprietário do animal.
- 13. Fica proibido o uso da área da reserva como pastagens para animais, de moradores de fora da Reserva. Caberá ao Conselho buscar meios para conscientizar e fazer cumprir a proibição junto aos atuais usuários, além de procurar soluções para os casos específicos.

#### USO DOS BENS PATRIMONIAIS

- 14. Todos os bens patrimoniais desapropriados tipo: casarão, pista de pouso, redes elétricas, casas de farinha, currais, casas de vaqueiros

COPIA  
DATA DOU 07-08-96  
CLASS. Sec 1 14931

- e outros, serão de uso comum, de modo a beneficiar todos os moradores da Reserva, de acordo com regulamento a ser estabelecido pelas Associações.
15. A pista de pouso deverá ser mantida em seu estado de conservação, sendo seus beneficiários diretos os moradores da RESEX e indireto o Município de Mirinzal considerando os casos emergenciais e dificuldades de acesso aos centros mais desenvolvidos.
  16. Caberá ao Conselho com aval do IBAMA, firmar termo de cessão ou outro instrumento com a Prefeitura Municipal de Mirinzal para utilização da pista de pouso, com critérios de uso e manutenção bem definidos.
  17. Currais de madeira, pastagens, açudes e acessórios deverão ser conservados para uso das comunidades na exploração da pecuária, conforme localização e conveniências.
  18. As casas de farinha continuarão beneficiando os moradores das comunidades, caberá a cada Associação onde as mesmas estiverem localizadas, definir os critérios de utilização.
  19. O casarão em estilo colonial será utilizado pelas Associações com acompanhamento do IBAMA para as ações de fiscalização, pesquisa, educação ambiental e outras na Reserva em seu entorno e na região.
  20. Considerando ainda o tamanho do imóvel, este será usado como sede do Conselho da RESEX, Escolas, de Primeiro Grau e/ou Segundo Grau e outras atividades a serem definidas pelo Conselho, de modo a beneficiar todos os moradores da Reserva.

**FISCALIZAÇÃO DA RESERVA**

21. Cabe às Associações e ao Conselho a coordenação e realização da fiscalização e controle da RESEX em conjunto com o IBAMA.
22. Cada morador é um fiscal. Cabe a ele zelar para que os recursos naturais sejam conservados e/ou explorados racionalmente, em respeito à legislação vigente e como forma de garantir a sobrevivência das gerações futuras.
23. Caberá ao Conselho orientar as Associações, deliberar sobre casos omissos conforme costumes, normas, bom senso e auxiliar na fiscalização.

**PENALIDADES**

24. O morador da RESEX que cometer qualquer infração ao regulamento estará sujeito a penalidades de simples advertência, suspensão temporária de seus direitos de utilização da Reserva e até a revogação do contrato de concessão de uso.
25. As penalidades serão aplicadas pelas diretorias de cada Associação à qual o associado infrator estiver ligado e, dependendo da gravidade, até pelo Conselho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

26. O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após a proposta ser apresentada pelo menos por 40% (quarenta por cento) dos moradores, aprovado pelo Conselho, pela Assembléia Geral, desde que a alteração proposta não entre em conflito com a finalidade da Reserva e que seja aprovada pelo IBAMA.
27. Pesquisas, filmagens, fotografias, e coleta de material genético no interior da Reserva só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do IBAMA, após ouvir as Associações.

(Of. nº 924/96)